

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVII N° 3734
18 de março de 2022

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N° 292 DE 18/04/1995

CADERNO ESPECIAL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 7.192 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

**SUSPENDE A OBRIGATORIEDADE
E TORNA FACULTATIVO O USO DE MÁSCARAS FACIAIS
NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES DURANTE O COMBATE À PANDEMIA
DO NOVO CORAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

E CONSIDERANDO:

- que há ainda a permanência da situação de propagação do novo coronavírus – covid-19 devendo os poderes constituídos promoverem a continuidade de manutenção de ações de prevenção ao tempo em que há necessidade de acompanhamento da imunização da população, possibilitando, sempre quando for o caso ampliação ou redução de flexibilização bem como prorrogação das respectivas medidas;
- o cenário favorável quanto à redução do registro do número de casos, internações e óbitos, com resultados apurados 15 (quinze) dias após o período do Carnaval 2022, mantendo-se com estabilidade;
- o resultado positivo alcançado em relação ao esquema vacinal mantendo-se ativo o Plano Municipal de Imunização conforme as regras das instituições;
- o Decreto Estadual n° 47.973, de 03 de março de 2022, do Governo do Estado do Rio de Janeiro que estabelece novas medidas de prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (Covid-19) outorgando aos Municípios a decisão local quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras faciais;

DECRETA:

Art. 1º) – Fica suspensa, por ora, a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais no Município de Paty do Alferes em ambientes abertos e fechados, públicos ou privados, durante o período de combate à pandemia do novo coronavírus – covid-19.

Parágrafo Único – Excetua-se da suspensão prevista no artigo 1º:

I – Estabelecimentos de Ensino no interior das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais ambientes internos fechados, dispensada a obrigatoriedade em pátios externos, ao ar livre;

II – Interior do Transporte Escolar;

III – Interior do Transporte Público;

IV – Interior dos Postos de Saúde, Clínicas e demais estabelecimentos afins públicos ou privados;

V – Interior dos Estabelecimentos Bancários e Correspondentes Afins;

Art. 2º) – A partir da vigência deste Decreto, excetuando o estabelecido no parágrafo único do artigo 1º o uso de máscaras faciais torna-se facultativo no Município de Paty do Alferes podendo as empresas, indústrias, demais estabelecimentos bem como instituições religiosas, se assim entenderem e for necessário para garantir a segurança e a prevenção conforme o tipo de atividade, exigir o uso, mediante cartazes afixados nas portarias e recepções, em local visível, aviso expresso com as devidas instruções.

Art. 3º) – A suspensão e a condição facultativa serão canceladas se o cenário de contaminação do novo coronavírus – covid-19 apresentar significativo aumento e assim entender a Secretaria Municipal de Saúde, sendo expedido novo Decreto.

Art. 4º) – Permanecem em vigor as demais regras para o combate da pandemia do novo coronavírus – COVID-19 instituídas pelo Decreto Municipal 7.162, de 25.02.2022, com a alteração introduzida por este Decreto.

Art. 5º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e expressamente o artigo 3º do Decreto Municipal 7.162, de 25.02.2022, produzindo seus efeitos a partir do dia 19 de Março de 2022, com vigência indeterminada podendo a qualquer tempo ser revogado se assim determinar o cenário de contaminação do novo coronavírus covid-19 com informações prestadas através da Secretaria Municipal de Saúde.

Paty do Alferes, 18 de Março de 2022.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal





PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**-Secretário de Governo: **ARTHUR MARQUES FERNANDES LISBOA**-Secretário de Obras e Serviços Públicos: **ALEXANDRE VEIGA LISBOA** -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA**-Secretário de Cultura e Economia Criativa: **ANDRE NORONHA FERREIRA**-Secretário de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação: **JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES** -Secretária de Saúde: **FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU** -Secretário de Meio Ambiente: **ANDRÉ DANTAS MARTINS** -Secretário de Educação: **DAVID DE MELLO SILVA**-Secretário de Fazenda: **CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA** -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: **JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA** -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA**-Secretária de Administração: **PAULA REZENDE FILGUEIRAS**-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: **JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES** -Secretário de Ordem Pública: **FERNANDO CAMARGO** -Secretário de Esportes e Lazer: **JULIANO BALBINO DE MELO** - Procurador Geral do Município: **MARCELO BASBUS MOURÃO**-Controlador Geral: **JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO**

PODER LEGISLATIVO-Presidente: **ROMULO ROSA DE CARVALHO** - Vice Presidente: **JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA**-1º Secretário: **HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO**-2º Secretário: **PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA** -Vereadores: **JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA**, **EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI**, **EDSON DA SILVA ALMEIDA**, **JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**, **SERGIO MURILO ROSA DA SILVA**, **OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO**, **WILSON ROSA DE SOUZA**-Procurador Jurídico:**IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR** Diretora de Compras e Planejamento: **LUCIMAR PECORARO MARQUES** - Diretora de Orçamento e Finanças:**SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA**-Diretora Geral:**VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO**-Diretora de Controle Interno:**SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES**- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: **CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD**



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br